

# CEDAW

# O ESTADO

# DA ARTE EM

# PORTUGAL



PLATAFORMA PORTUGUESA  
PARA OS DIREITOS  
DAS MULHERES

Esta publicação é uma Iniciativa ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 7º do Decreto-Lei nº 246/98, de 11 de Agosto, com as alterações decorrentes da Lei nº 37/99, de 26 de Maio, com o apoio da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

A **CEDAW – Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres** – é uma Convenção Internacional<sup>1</sup> que é considerada a *Magna Carta* dos Direitos Humanos das Mulheres. Trata-se de um instrumento fundamental mas cujas potencialidades são ainda pouco conhecidas em Portugal. Pretendemos, com esta publicação, contribuir para suprir esta lacuna.

A **CEDAW** prevê explicitamente que os Estados que a subscreveram, como é o caso de Portugal, reportem periodicamente junto das Nações Unidas em que medida estão a dar cumprimento às disposições da Convenção. Neste âmbito, entre 20 de Outubro e 7 de Novembro de 2008, em Genebra, o Comité **CEDAW** das Nações Unidas analisou o comportamento de Portugal nesta matéria, tendo para tal ouvido a delegação do Estado Português, composta por 19 elementos, e a Sociedade Civil Organizada, representada pela PpDM, que enviou a Genebra duas activistas graças a um financiamento da IWRAW - International Women's Rights Action Watch Asia Pacific.

Munido dos 6º e 7º Relatórios Governamentais e do Relatório Alternativo produzido pela PpDM, e ouvidas as duas partes, o Comité formulou um conjunto de recomendações ao Estado Português. Algumas – nomeadamente as que se relacionam com o mercado de trabalho e o *mainstreaming* da igualdade de género – foram particularmente veementes e obrigam Portugal a dar-lhes resposta ainda no decorrer de 2010.

Esta publicação contém as recomendações<sup>2</sup> feitas pelo Comité **CEDAW** e o Relatório Alternativo apresentado pela PpDM. Precedemo-los de uma entrevista a Regina Tavares da Silva, que desempenhou durante 8 anos funções de perita independente no Comité **CEDAW**. Com esta entrevista a uma das maiores especialistas portuguesas deste tema, queremos homenagear o seu trabalho e clarificar o conteúdo da Convenção.

A **CEDAW** fez 30 anos no final de 2009 mas continua absolutamente actual, fornecendo um conjunto de directrizes que permitem orientar o trabalho de todas as pessoas e organizações que intervêm em defesa dos Direitos Humanos das Mulheres. Pensando nisto, integrámos nesta publicação um encarte autónomo com fotografias de mulheres activistas ligadas à PpDM, muitas delas pouco conhecidas da maioria da população, e às quais associámos excertos dos principais artigos da **CEDAW**. A presença destas mulheres visa contribuir para a visibilidade desta Convenção que é de todas e todos, e facilitar a sua apropriação por parte de todas as pessoas que, nas mais variadas esferas de actividade, pugnam por uma sociedade mais democrática, igualitária e participativa.

Lisboa, 17 de Maio de 2010.

A Direcção

Ana Sofia Fernandes, Presidente  
Ana Coucello, Vice-Presidente  
Margarida Medina Martins, Vogal Tesoureira

1. Foi ratificada pela Assembleia da República em Setembro de 1980. Consequentemente (art.º 8.º da Constituição da República) vigora na ordem jurídica interna e pode ser invocada perante os tribunais.

2. Traduzidas para português pela PpDM.



“A minha participação no Comité CEDAW [...] foi uma experiência fascinante e uma janela aberta sobre o mundo, que me deu uma consciência muito clara da situação das mulheres”

ENTREVISTA

# REGINA TAVARES DA SILVA

Ex-perita do Comité CEDAW

**Em 1979, após 12 anos de negociação, foi adoptada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres). Hoje, conta com um total de 186 Estados Parte e é considerada a Magna Carta dos Direitos das Mulheres.**

**Em entrevista dada à Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), Regina Tavares da Silva, perita independente no Comité CEDAW das Nações Unidas entre 2001 e 2008 fala sobre esta experiência e sobre a importância da Convenção em todas as esferas da vida das mulheres.**

**PpDM** O que é a CEDAW?

**Regina Tavares da Silva (RTS)** A CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) é um Tratado de Direitos Humanos adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Faz parte de um conjunto vasto de instrumentos para a protecção e promoção dos direitos humanos, num processo que foi iniciado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que prosseguiu com a adopção dos dois Pactos Internacionais, respectivamente sobre os Direitos Cívicos e Políticos e sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e de várias Convenções que abordam aspectos específicos, tais como os direitos das crianças, ou o combate à tortura ou à discriminação racial, a situação dos trabalhadores migrantes ou das pessoas com deficiência, entre outros.

Poderíamos perguntar-nos qual a razão de ser de um instrumento específico relativamente às mulheres, uma vez que teoricamente, enquanto seres humanos que são, a sua situação está coberta nos instrumentos de carácter geral, como os Pactos Internacionais. É a própria Convenção que, no seu Preâmbulo, nos dá a resposta. Efectivamente, aí é dito que, “apesar destes diversos instrumentos, as mulheres continuam a ser objecto de importantes discriminações” e que esta discriminação “viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana.”

Foi, contudo, longo o tempo de negociação até se chegar ao texto final

e são curiosos e emblemáticos os argumentos avançados para contrariar a sua adopção. Assim, para alguns seria um instrumento desnecessário, já que a protecção existente por força de outros instrumentos internacionais seria suficiente; por outro lado, tal discussão seria uma diversão de matérias mais importantes a nível global, como a segurança, a pobreza, a autodeterminação ou a descolonização. Para outros, as questões das mulheres seriam questões da natureza do privado e da esfera doméstica, logo fora do âmbito das Nações Unidas; por outro lado, para alguns seriam questões de menor importância, não comparável à discriminação racial que implica um conflito entre grupos diferentes da população, enquanto a discriminação com base no sexo implica apenas um conflito no interior dos grupos, não tendo assim carácter internacional.

Após cerca de doze anos de discussões e de negociação a Convenção foi finalmente adoptada em 1979 e conta hoje com um total de 186 Estados Parte, que a ratificaram e se comprometeram a cumprir as obrigações que ela implica: a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e a construção da igualdade em todos os domínios e todas as áreas de inserção e participação na vida social. Uma igualdade que não é apenas na lei e nos princípios – de jure –, mas também na prática da vida real e do quotidiano – de facto. Uma igualdade substantiva que põe em questão conceitos e estereótipos que estão na base da própria organização

social e das chamadas relações de género, isto é, das interações estabelecidas entre homens e mulheres na base dos seus papéis sociais. O artigo 5º da Convenção, um artigo de carácter inovador e pioneiro, é muito interessante e exigente nos requisitos que avança para a efectivação dessa igualdade substantiva.

**PpDM** Em 1999 foi também adoptado um Protocolo Opcional à Convenção. Como é que surgiu e porquê?

**RTS** O tempo demonstrou que, para além dos mecanismos de aplicação e acompanhamento estabelecidos na Convenção, tais como a elaboração de relatórios regulares discutidos com o respectivo Comité de supervisão, outros mecanismos eram necessários para uma maior eficácia no combate à discriminação. Assim, após vinte anos e, de novo, intensas negociações, em 1999 foi adoptado um Protocolo Opcional à Convenção que prevê dois tipos de procedimento.

O primeiro consiste na apresentação de comunicações, isto é, queixas por pessoas ou grupos, que se considerem vítimas de violação de qualquer direito estabelecido na Convenção. O segundo tipo é um procedimento de inquérito que o Comité da Convenção pode iniciar quando haja informação credível sobre violação grave ou sistemática dos mesmos direitos. Embora não se trate de um tribunal que possa impor sanções, mas apenas recomendações, a própria discussão das matérias e a pressão da “censura” que estes mecanismos comportam têm contribuído para uma sensibilização acrescida e para algumas medidas de reparação e de justiça que importa assinalar. Pena é que tais mecanismos não sejam ainda suficientemente conhecidos e utilizados pelas mulheres e suas organizações.

**PpDM** O que representa a CEDAW para os Direitos Humanos das Mulheres em Portugal e no mundo?

**RTS** Esta Convenção tem sido apelidada de Carta dos Direitos das Mulheres, exactamente porque nela se consagra o princípio da igualdade para as mulheres, em todos os domínios, reconhecendo-lhes assim

## Há ainda obstáculos de vária ordem a uma plena igualdade de mulheres e homens, no que respeita ao seu acesso e gozo de direitos fundamentais.

um direito de plena cidadania e o respeito integral dos seus direitos humanos. Um facto que, parecendo natural, e mesmo óbvio, em particular para as gerações mais novas, é uma conquista das últimas décadas. Aliás, uma conquista ainda em curso para um pleno cumprimento já que, mesmo naqueles países e regiões que ratificaram a Convenção, há ainda obstáculos de vária ordem a uma plena igualdade de mulheres e homens, no que respeita ao seu acesso e gozo de direitos fundamentais.

### **PpDM** E qual a sua importância?

**RTS** A CEDAW é particularmente importante pelo seu carácter global e abrangente, quer relativamente aos direitos ou às pessoas que engloba, quer ainda aos domínios e sectores que abrange. Efectivamente, a Convenção é um instrumento que consagra tanto direitos civis e políticos como direitos económicos, sociais e culturais, isto é, as duas ordens tradicionais de direitos. Portanto, todos os direitos, e a obrigação de os proteger e promover.

Por outro lado, é um instrumento que se dirige a todas as mulheres, de todas as idades, incluindo a pequena infância, a vida adulta ou a idade avançada; de todas as condições sociais e de todas as situações e grupos, incluindo minorias étnicas ou outras, migrantes, mulheres com deficiência, etc. Portanto, todas as mulheres, e para todas elas o direito à igualdade como direito fundamental.

Finalmente, a CEDAW é um instrumento que abrange todos os domínios de inserção na vida social, já que em todos a igualdade é objectivo a alcançar. E como disse, não apenas a igualdade na lei, mas a igualdade nas situações concretas. E daí a existência de uma variedade de artigos temáticos, sobre igualdade relativamente à educação, ao

emprego, à saúde, à participação na vida política e pública, ou ainda a protecção em situações de particular vulnerabilidade. Portanto, todas as áreas da vida social, sem qualquer excepção, estão abrangidas.

**PpDM** Em sua opinião, quais as dimensões em que é necessário trabalhar mais para alcançar a igualdade plena?

**RTS** Relativamente a todas há que trabalhar a vários níveis, desde a eliminação da discriminação até à construção da igualdade, com a mudança cultural e estrutural que ela implica; com o questionamento de ideias feitas, de estereótipos e de papéis sociais e a conseqüente mudança de mentalidades e de atitudes e mesmo de paradigma na forma de organização social. Até porque é hoje um dado adquirido que os estereótipos sexistas estão na origem da violência contra as mulheres. E embora a noção de violência não esteja incluída de forma explícita na Convenção, já que, à data da sua adopção, esta questão era ainda uma questão “oficialmente invisível”, ela é hoje entendida como uma forma clara, e quantas vezes extrema, de discriminação e de violação de direitos humanos e, portanto, plenamente coberta pelas disposições da Convenção.

É na efectiva realização de todas estas dimensões que reside a importância deste instrumento de direitos humanos que é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

**PpDM** Em Dezembro de 2009 sinalaram-se os 30 anos da Convenção CEDAW. Continua a fazer sentido esta celebração? Porquê?

**RTS** Esta celebração foi uma chamada de atenção e uma pausa num percurso que vai ainda ser longo, para avaliar o caminho percorrido e a percorrer. Aliás, é uma celebração de aniversário que não é regularmente feita, como no caso do Dia Internacional da Mulher. Este ano, porém, as três décadas de existência da Convenção coincidiram com a celebração do chamado Pequim+15, isto é, os quinze anos após a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres e de vigência da Plataforma

de Acção então aprovada. Sendo, como efectivamente é, o documento programático de referência para a melhoria da situação das mulheres no mundo, faz sentido que a reflexão sobre o seu cumprimento seja feita em consonância com o quadro legal de referência global, que é a Convenção CEDAW.

Por isso, ao mesmo tempo que em Dezembro de 2009 as Nações Unidas celebraram os trinta anos de adopção da Convenção, reflectindo sobre a sua aplicação e eficácia, em Março de 2010 a Comissão do Estatuto da Mulher, na sua sessão anual e com base em relatórios exaustivos abrangendo todas as áreas do globo, fez o balanço da implementação da Plataforma de Acção, do caminho andado e obstáculos encontrados, bem como do horizonte ainda à nossa frente, que é urgente percorrer.

**É um instrumento que se dirige a todas as mulheres, de todas as idades, incluindo a pequena infância, a vida adulta ou a idade avançada; de todas as condições sociais e de todas as situações e grupos.**

**PpDM** Quais as experiências que mais a marcaram enquanto perita independente do Comité CEDAW das Nações Unidas?

**RTS** O Comité CEDAW é um dos chamados órgãos dos tratados (*treaty bodies*) que fazem a supervisão do cumprimento desses tratados de direitos humanos, discutindo com os governos dos Estados Parte a situação nos respectivos países e fazendo recomendações para uma melhor conformidade com as obrigações inerentes à ratificação do tratado.

No caso do Comité CEDAW, este é criado pelo próprio tratado – artigo 17º - que diz que: “Com o fim de examinar os progressos realizados na aplicação da presente Convenção, é constituído um Comité para a Eliminação da Discriminação contra

## A Convenção, adoptada há 30 anos, tornou-se em muitos países um instrumento vivo, orientador de políticas e motivador de mudança.

as Mulheres”, o qual deve ser composto por peritos/as eleitos/eleitas “de uma alta autoridade moral e de grande competência” nas áreas da Convenção.

Devo dizer que a minha participação no Comité CEDAW, para o qual fui eleita num primeiro mandato de 2001-2004 e num segundo de 2005-2008, foi uma experiência fascinante e uma janela aberta sobre o mundo, que me deu uma consciência muito clara da situação das mulheres no mundo e dos principais problemas que as afectam enquanto mulheres.

Claro que tais problemas não são uniformes e variam de país para país e de região para região. No entanto, após a análise sistemática de muitos relatórios nacionais de várias partes do mundo, chego também à conclusão que há problemas que são comuns a todas elas; problemas que existem e persistem nos vários países e que são traços recorrentes nas várias regiões do globo e nas várias latitudes, não obstante as diferenças de localização, história, cultura, desenvolvimento, etc. Vou mencionar quatro que me parecem ser as mais relevantes em todas as situações:

- A situação de tradicional desvantagem no mercado de trabalho, até mesmo quando as mulheres detêm melhores qualificações, designadamente a segregação horizontal e vertical, o menor salário médio e, conseqüentemente, as menores pensões e benefícios sociais, etc. E, quantas vezes, a perda efectiva de direitos, por força da maternidade e das responsabilidades familiares.
- A marginalização da vida política e pública e dos postos de tomada de decisão, tendo como consequência que as decisões que dizem respeito a todos os membros da sociedade são tomadas

apenas, ou maioritariamente, pelos homens, dando lugar a um desperdício de recursos humanos, designadamente a experiência histórica e a visão própria das mulheres sobre os problemas que a todos afectam;

- O fenómeno extensivo da violência contra as mulheres sob as mais variadas formas – violência doméstica, violência sexual, exploração através da prostituição, tráfico para fins de exploração económica e sexual, violência ligada a práticas tradicionais negativas, de que se podem referir os casos extremos de mutilação genital feminina, ainda praticada em várias regiões do mundo, ou os chamados “crimes de honra” ou os casamentos forçados ou precoces, etc.
- A persistência generalizada de estereótipos negativos sobre a imagem e o papel das mulheres, que afectam a sociedade no seu conjunto, afectam as vidas das mulheres no seu quotidiano, e afectam as crianças, de forma decisiva, no seu desenvolvimento de conceitos e valores.

Quatro grandes áreas de discriminação que são também válidas para o nosso país e a que as *Concluding Observations*, subsequentes à avaliação do último relatório nacional de cumprimento da Convenção, discutido em Genebra em Outubro de 2008, dão visibilidade.

**PpDM** E pensando em regiões mais específicas ou determinados grupos de países mais fragilizados a este nível, de que problemas estamos a falar?

**RTS** Em países com menor grau de desenvolvimento a questão do acesso das mulheres ao exercício e gozo de alguns direitos básicos põe-se com frequência. Igual acesso à educação e à saúde, participação igual na vida económica e social, a situação específica das mulheres rurais ou trabalhando no sector informal, a exclusão de determinados direitos, quantas vezes consagrada em legislação, como o acesso igualitário à propriedade, o acesso ao crédito e a outros recursos, o acesso à herança, etc.

Em países que foram palco de conflitos ou guerras são também específicas algumas das questões que afectam as mulheres. Vítimas, deslocadas ou refugiadas, elas são muitas vezes objecto de violências, e quantas vezes a violência sexual e a violação sistemática têm sido usadas como armas de guerra, se assim as podemos classificar. Situações, todas estas, a requererem a atenção dos poderes públicos e políticos, porque não são meras questões sociais, mas são questões políticas que tocam o âmago dos direitos fundamentais da pessoa humana.

**PpDM** O que é ainda necessário fazer para que esta Convenção ganhe mais visibilidade, nomeadamente em Portugal?

**RTS** Num último comentário diria que a Convenção, adoptada há 30 anos, se tornou em muitos países um instrumento vivo, orientador de políticas e motivador de mudança. Noutros, é ainda pouco mais do que letra morta e o seu conhecimento e utilização, nomeadamente pelos Tribunais e pelos Governos, precisam de ser incentivados.

Em Portugal é importante que esta Convenção se torne, na prática, aquilo que teoricamente é, isto é, a Carta Internacional do Direito das Mulheres à Igualdade; e que o Protocolo Opcional seja utilizado como um instrumento, não o único, mas um instrumento válido para a garantia desses direitos.

**Em Portugal é importante que esta Convenção se torne, na prática, aquilo que teoricamente é, isto é, a Carta Internacional do Direito das Mulheres à Igualdade**

# OBSERVAÇÕES FINAIS

Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres

42ª Sessão – 20 de Outubro a 7 de Novembro de 2008

## PORTUGAL

---

**1.** O Comité analisou os 6º e 7º Relatórios Periódicos de Portugal (CEDAW/C/PRT/6 e CEDAW/C/PRT/7) na 864ª e 865ª reuniões, em 3 de Novembro de 2008 (ver CEDAW/C/SR.864 e CEDAW/C/SR.865). A lista de assuntos e perguntas do Comité está contida no documento CEDAW/C/PRT/Q/7 e as respostas do Estado Português constam do documento CEDAW/C/PRT/Q/7/Add.1.



**2.** O Comité congratula-se com a submissão do sexto e sétimo relatórios periódicos pelo Estado Parte mas lamenta que os dois relatórios tenham sido submetidos com algum atraso. Embora reconhecendo que os relatórios seguem de forma geral as orientações do Comité para a preparação dos relatórios periódicos, o Comité lamenta a natureza descritiva da informação fornecida, a incompleta informação quanto à situação das mulheres e das raparigas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e a esporádica referência às suas anteriores observações finais de 2002<sup>1</sup>.

**3.** O Comité expressa ainda a sua apreciação ao Estado Parte pelas respostas escritas à lista de assuntos e às questões abordadas no grupo de trabalho da pré-sessão mas observa que não foram dadas respostas cabais a todas as perguntas e que algumas das perguntas ficaram por responder. O Comité expressa ainda a sua apreciação pela exposição oral e pelas clarificações dadas em resposta às perguntas colocadas oralmente pelo Comité, porém lamenta que não tenham sido dadas respostas a algumas das perguntas colocadas pelo Comité e que as perguntas nem sempre tenham sido respondidas de forma clara e precisa.

**4.** O Comité felicita o Estado Parte pela sua grande delegação encabeçada pela Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que incluía representantes daquela Comissão, a Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, e representantes de vários ministérios e gabinetes governamentais. O Comité aprecia, em particular, a inclusão de um representante da Região Autónoma dos Açores na delegação. O Comité aprecia o diálogo franco, aberto e construtivo ocorrido entre a delegação e os membros do Comité.

## ASPECTOS POSITIVOS

**5.** O Comité saúda a ratificação pelo Estado Parte do Protocolo Opcional à Convenção em Abril de 2002.

**6.** O Comité saúda a adopção de um conjunto de medidas legislativas, programas, políticas e planos concebidos pelo Estado Parte para promover o avanço das mulheres e a igualdade de género, incluindo alterações legislativas no domínio da lei eleitoral, direito tributário, direito penal, direitos reprodutivos e sistema de previdência social, assim como a adopção do III Plano Nacional para a Igualdade: Cidadania e Género, do III Plano Contra a Violência Doméstica, e do I Plano Contra o Tráfico de Seres Humanos.

**7.** O Comité saúda a introdução/admissão/abertura desde 2008, do acesso aos procedimentos de determinação com vista à concessão do estatuto de refugiada por parte das mulheres, com registo sistemático dos seus pedidos de asilo independentemente do principal requerente masculino da família. Saúda igualmente a nova lei de asilo que exclui os requerentes de asilo que sejam menores, e as respectivas famílias, de retenção nos postos fronteiriços durante a fase de apreciação do pedido, o que beneficia particularmente as famílias monoparentais.

**8.** O Comité saúda a implementação de um conjunto de medidas específicas destinadas a eliminar a discriminação contra as mulheres, tais como a inclusão de uma dimensão de género nos critérios para a avaliação, certificação e adopção de manuais escolares, e as alterações aos anteriores critérios, concebidos do ponto de vista da população masculina, de selecção e admissão nos vários ramos das forças de segurança, e o consequente, embora ainda reduzido, aumento do número de mulheres admitidas nestas forças.

**9.** O Comité saúda a ratificação pelo Estado Parte do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, em Maio de 2004.

*1. Nota da Tradutora:*

*O Comité refere-se às conclusões e recomendações que emitiu quando do anterior exame da aplicação da Convenção por Portugal que teve lugar em Janeiro de 2002. Este documento pode ser consultado no seguinte endereço: [www.plataformamulheres.org.pt](http://www.plataformamulheres.org.pt)*

## PRINCIPAIS ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

---

**10.** Recordando a obrigação do Estado Parte de implementar todas as disposições da Convenção de forma sistemática e continuada, o Comité considera que as preocupações e recomendações enunciadas nas presentes conclusões finais requerem a atenção prioritária do Estado Parte. Consequentemente, o Comité exorta o Estado Parte a concentrar as suas actividades a reportar as medidas tomadas e os resultados alcançados no seu próximo relatório periódico. Exorta ainda o Estado Parte a dar conhecimento das presentes observações finais a todos os ministérios relevantes, outras estruturas governamentais a todos os níveis, ao Parlamento e ao sistema judicial, por forma a assegurar a sua efectiva aplicação.

## PARLAMENTO

---

**11.** Reafirmando que o Governo detém a responsabilidade principal e deve responder pela execução integral das obrigações do Estado Parte no âmbito da Convenção, o Comité sublinha que a Convenção é obrigatória para todos os ramos de Governo, e convida o Estado Parte a encorajar o seu Parlamento nacional, sempre que tal seja adequado de acordo com os seus procedimentos próprios, a desencadear as iniciativas necessárias com vista à aplicação destas observações finais e ao próximo processo de reporte do Governo no âmbito da Convenção.

## IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

---

**12.** O Comité constata que, de acordo com a legislação portuguesa, os Açores e a Madeira gozam do estatuto de Regiões Autónomas. Assinalando que o Estado Parte nos seus sexto e sétimo relatórios periódicos apenas forneceu informação parcelar sobre a situação das mulheres e das raparigas nestas regiões, que não respondeu às perguntas específicas sobre a sua situação, nas respostas escritas à lista de assuntos e perguntas colocada pelo grupo de trabalho da pré-sessão, e que os três planos nacionais não têm aplicação automática nos Açores e na Madeira, o Comité está preocupado com a eventualidade de que o Estado Parte possa não ter posto em prática medidas e estruturas de monitorização suficientes para assegurar a integral aplicação da Convenção em toda as partes do seu território.

**13.** O Comité recomenda que o Estado Parte assegure a existência de estruturas e mecanismos adequados, que garantam uma coordenação efectiva e uma aplicação consistente da CEDAW em todas as partes do seu território. Recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas necessárias para assegurar a integral aplicação da sua estratégia nacional e das suas políticas para o avanço das mulheres e a igualdade de género, inclusive nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O Comité solicita ao Estado Parte que o seu próximo relatório contemple informação detalhada sobre a aplicação da Convenção nos Açores e na Madeira, designadamente através do fornecimento de dados estatísticos desagregados por sexo. Apela ainda ao Estado Parte que assegure a inclusão de representantes dos Açores e da Madeira na sua delegação quando do próximo diálogo construtivo com o Comité.

## VISIBILIDADE DA CONVENÇÃO E DO PROTOCOLO OPCIONAL, PREPARAÇÃO DO RELATÓRIO

---

**14.** Embora constatando que o Estado Parte publicou a Convenção e o Protocolo Opcional em Português e os divulgou a várias entidades interessadas, o Comité está preocupado que as disposições destes dois instrumentos, assim como as recomendações gerais do Comité e as posições adoptadas nos procedimentos de comunicação e inquirição, não sejam suficientemente conhecidas em todos os ramos de Governo. Está também preocupado que os procedimentos de comunicação e inquirição facultados pelo Protocolo Opcional e o resultado do trabalho do Comité relacionado com estes procedimentos não sejam amplamente conhecidos ou suficientemente utilizados pelas mulheres. O Comité está também preocupado com a aparente falta de utilização da Convenção pelo sistema judicial, e nota que não foi possível ao Estado Parte fornecer informação sobre a existência de casos nos quais as disposições da Convenção fossem directamente invocadas nos tribunais, uma vez que as estatísticas dos tribunais não desagregam as queixas de acordo com a sua base legal.

**15.** O Comité solicita ao Estado Parte que intensifique os seus esforços para aumentar a consciencialização entre as mulheres acerca dos seus direitos no âmbito da Convenção e sobre a comunicação e procedimentos de inquirição fornecidos pelo seu Protocolo Opcional. Solicita ainda ao Estado Parte que assegure que a Convenção, e o seu Protocolo Opcional, assim como as recomendações gerais do Comité e as posições adoptadas sobre comunicações e inquirições individuais, constituam parte integrante da educação e formação inicial e contínua de juizes, advogadas/os e procuradoras/es.

**16.** O Comité está preocupado com o facto de as ONG não terem sido consultadas na preparação do sexto relatório e de, aparentemente, nem todas as ONG de Direitos das Mulheres terem sido consultadas na preparação do sétimo relatório. O Comité lamenta a inexistência em termos gerais de informação sobre resultados nos dois relatórios periódicos e, particularmente, no sétimo relatório, cuja informação sobre os resultados das iniciativas descritas no sexto relatório é muito diminuta.

**17.** O Comité exorta o Estado Parte a consultar de forma muito próxima todas as ONG de Direitos das Mulheres quando da preparação do seu próximo relatório periódico. O Comité apela ao Estado Parte que forneça, no seu próximo relatório, informação mais analítica e orientada para os resultados sobre a execução das suas políticas, planos, programas e outras medidas postas em prática para aplicar a Convenção, baseada em dados estatísticos desagregados por sexo.

## MECANISMO NACIONAL PARA O AVANÇO DAS MULHERES

**18.** O Comité constata a reestruturação do mecanismo nacional através da qual a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica foram substituídas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que substituiu mandatada para promover não apenas a igualdade de género e o avanço das mulheres, mas também para abordar de discriminação. Embora reconhecendo as importantes funções e actividades desta nova Instituição, o Comité está preocupado que as questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género possam sob este amplo mandato perder visibilidade e receber menos atenção. O Comité está, também, preocupado com o que parece ser uma pesada dependência deste mecanismo nacional de fontes de financiamento da União Europeia, no que respeita à implementação dos seus programas, uma vez que tal pode colocar em risco a continuidade do seu trabalho e enviar um sinal errado sobre a importância do trabalho para a igualdade das mulheres do Estado Parte. O Comité também lamenta a falta de informação sobre o mecanismo nacional para as mulheres nos Açores e na Madeira.

**19.** O Comité recomenda que o Estado Parte tome as medidas necessárias para assegurar que a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género atribua uma atenção prioritária às questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género que são transversais a todas as outras formas de discriminação. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure que a natureza transversal destas questões seja reflectida na autoridade, estrutura, recursos humanos e financeiros da Comissão e em todos os seus programas. O Comité também solicita ao Estado Parte que assegure recursos suficientes e sustentáveis do Orçamento de Estado para o trabalho da Comissão em todos os seus aspectos, assim como para os ministérios relevantes que trabalham no domínio da igualdade de género.

**20.** Embora saudando a recente aprovação pelo Estado Parte do “estatuto de conselheira/o para a igualdade”, que atribuiu um mandato claro a pontos focais para o género, responsáveis pela promoção da igualdade de género dentro de cada Ministério, descreve a sua função e estipula a criação de equipas de trabalho intra-ministeriais, o Comité não tem uma noção clara sobre se existirá um nível de autoridade uniforme e suficiente entre estas/es conselheiras/os, e se a relação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e as/os novas/os conselheiras/os irá para além de uma função de aconselhamento através dos ministérios. O Comité está, também, preocupado que o papel de aconselhamento da Comissão no que respeita à criação de conselheiras/os para a igualdade pelas autoridades locais possa não ter o impacto suficiente para que sejam estabelecidos tais conselheiras/os em cada município.

**21.** O Comité recomenda que o Estado Parte assegure, através das suas estruturas para a igualdade existentes ao nível nacional, que os procedimentos para o *mainstreaming* de género sejam consistentemente aplicados no que respeita a todas as leis, regulamentos e programas em todos os ministérios. Embora respeitando a autonomia das autoridades locais, o Comité recomenda que o Estado Parte utilize todas as medidas apropriadas para assegurar a institucionalização de conselheiras/os para a igualdade em todos os municípios.

**22.** O Comité está preocupado que, devido às alterações na composição da Secção das ONG do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, nem todas as ONG de Direitos das Mulheres que participaram na anterior estrutura do mecanismo nacional estejam incluídas na nova estrutura, e que o decréscimo do número de ONG com especial vocação e formação nas questões dos direitos das mulheres possa ter ocorrido. O Comité está, também, preocupado com a falta de informação sobre os critérios de selecção de inclusão das ONG no Conselho e que este processo possa não ter sido transparente. O Comité está, ainda, preocupado que a actual regulamentação para o financiamento das ONG, que constitui um esquema de competição, possa ser prejudicial para as ONG que trabalham especificamente sobre as questões dos direitos das mulheres.

**23.** O Comité recomenda ao Estado Parte que assegure que a actual reforma do mecanismo nacional não restrinja ou afecte negativamente a capacidade das ONG de mulheres de continuarem o seu trabalho e contribuírem para a aplicação da Convenção. O Comité recomenda ainda ao Estado Parte que disponibilize financiamento adequado e sustentável às ONG envolvidas na área dos Direitos das Mulheres.

## MEDIDAS TEMPORÁRIAS ESPECIAIS

---

**24.** O Comité está preocupado com o facto de o entendimento do Estado Parte relativamente ao conceito de medidas temporárias especiais, expresso nos dois relatórios, não estar de acordo com a interpretação do Comité destas medidas, tal como definido na sua recomendação geral 25, e que estas medidas não estejam a ser sistematicamente aplicadas enquanto estratégia necessária para acelerar a realização da igualdade de facto, ou substantiva, entre mulheres e homens, em todas as áreas da Convenção.

**25.** O Comité encoraja o Estado Parte a familiarizar todos os funcionários públicos relevantes com o conceito de medidas temporárias especiais descritas no artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e tal como interpretadas na recomendação geral do Comité 25. O Comité recomenda ao Estado Parte que aplique medidas temporárias especiais em várias formas e nas áreas em que as mulheres estejam sub-representadas ou em desvantagem e canalizem recursos adicionais, onde seja necessário para acelerar o avanço das mulheres. O Comité recomenda ainda ao Estado Parte que inclua disposições específicas na sua legislação sobre a aplicação de medidas temporárias especiais, que encorajem a sua utilização tanto no sector público como no privado.

## PLANOS NACIONAIS DE ACÇÃO

---

**26.** Saudando a inclusão de calendários, indicadores de processo e de resultado, assim como a identificação das entidades e organismos responsáveis nos planos nacionais para a igualdade, violência doméstica e tráfico, o Comité está preocupado com o facto de não ter recebido uma indicação clara da substância destes indicadores e calendários no diálogo interactivo. O Comité está, também, preocupado com o facto de os esforços feitos no âmbito destes planos nacionais poderem não ser sustentáveis uma vez que uma larga percentagem dos projectos é financiada por fontes exteriores ao Orçamento de Estado.

**27.** O Comité recomenda ao Estado Parte que reporte pormenorizadamente os resultados alcançados no âmbito dos seus planos nacionais no próximo relatório periódico, assim como os obstáculos que possam ter impedido o sucesso da sua execução. O Comité convida o Estado Parte a rever a sua política de financiamento destes planos e a pesquisar meios adequados para consolidar e fornecer sustentabilidade a projectos para a igualdade entre mulheres e homens no Orçamento de Estado.

**28.** Embora saudando os esforços envidados pelo Estado Parte para erradicar atitudes estereotipadas no que respeita às características e papéis sociais das mulheres e dos homens, particularmente através da publicação e distribuição de materiais didácticos e substantivos sobre a igualdade de género dirigidos a professoras/es de todos os níveis do sistema de educação e de muitas instituições de formação de professoras/es, o Comité está preocupado com a persistência dos estereótipos tradicionais no sistema de educação do Estado Parte e com o facto de as questões relacionadas com o género e estes novos materiais de apoio à educação e formação não serem obrigatoriamente integrados na formação de professoras/es. O Comité está, ainda, preocupado por não ter uma noção clara quanto à persistência nos media e na publicidade dos estereótipos relacionados com os papéis sociais associados a cada sexo, quanto à existência de regulamentação de natureza legal que os proíba, bem como instituições que monitorizem a sua eliminação ou que possam receber queixas relativas a elementos sexistas contidos nos mesmos.

**29.** O Comité recomenda que seja efectuado o *mainstreaming* das políticas para a igualdade de género no sector da educação. Realçando que a Convenção é directamente aplicável no sistema legislativo nacional e que o seu artigo 5º (a) fornece a base para adoptar legislação e outras medidas visando a eliminação dos estereótipos de género, o Comité recomenda que as questões de género e as acções de sensibilização sejam componente integrante, substantiva e obrigatória, da formação de todas/os as/os professoras/es em todos os níveis. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte forneça informação sobre a possível existência de estereótipos sobre os papéis sociais associados a cada sexo nos média e na publicidade, e sobre as medidas legais e institucionais para a monitorização da eliminação de tais estereótipos.

**30.** Embora saudando a alteração ao Código Penal que criminaliza a mutilação genital feminina, o Comité está preocupado com a falta de informação sobre a prevalência desta prática, e com o impacto da nova lei e sua interpretação.

**31.** O Comité insta o Estado Parte a assegurar a plena aplicação da legislação que proíbe a mutilação genital feminina, incluindo o julgamento dos perpetradores, com vista a eliminar esta prática tradicional nociva. O Comité convida o Estado Parte a definir e a colocar em prática estratégias de prevenção selectivamente orientadas, assim como programas de educação e consciencialização que envolvam os serviços prestadores de cuidados de saúde, as(os) líderes comunitários e religiosos e as organizações de mulheres, bem como a lançar campanhas de informação culturalmente responsáveis. O Comité solicita ao Estado Parte que forneça, no seu próximo relatório periódico, informação circunstanciada sobre a prevalência da prática da mutilação genital feminina no seu território e sobre o impacto das medidas tomadas para erradicar esta prática.

## VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

---

**32.** O Comité está preocupado com a contínua prevalência da violência contra mulheres e raparigas, incluindo a violência doméstica. Congratulando-se com a expansão da rede de abrigos para mulheres vítimas de violência para cobrir todos os distritos do Estado Parte no ano de 2010, o Comité observa com preocupação que, por vezes, estes abrigos podem ser utilizados não apenas para acolher mulheres vítimas de violência, mas também outras pessoas que experimentam outras situações de emergência social. Embora constatando a possibilidade de medidas de protecção, tais como meios electrónicos de vigilância dos perpetradores sujeitos a ordens de restrição e proibição de posse de armas de fogo, o Comité receia que estas medidas não estejam a ser amplamente utilizadas pelas/os juizes, e que nenhuma informação sobre a utilização de tais medidas de protecção seja sistematicamente recolhida.

**33.** O Comité insta o Estado Parte a conceder uma atenção prioritária à adopção de medidas globais para combater todas as formas de violência contra as mulheres em conformidade com a sua recomendação geral 19. O Comité apela ao Estado Parte que garanta a plena aplicação da legislação sobre a violência contra as mulheres e do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, bem como o julgamento e condenação dos perpetradores. O Comité também recomenda que o Estado Parte divulgue informações sobre os recursos internos disponíveis contra os actos de violência contra as mulheres, e expanda as suas actividades de formação e programas de formação dirigidos aos/às funcionários/as judiciais e públicos, de modo a garantir que sejam sensibilizados/as para todas as formas de violência contra as mulheres e estejam conscientes de todas as medidas que podem ser tomadas para proteger as vítimas. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure que um número suficiente de centros de crise e abrigos seguros estão disponíveis para as mulheres vítimas de violência em todo o território do Estado Parte, com pessoal especializado e equipados com recursos financeiros adequados para o seu funcionamento efectivo.

## TRÁFICO DE MULHERES

---

**34.** Embora reconhecendo as medidas tomadas pelo Estado Parte para combater o tráfico de mulheres e crianças, incluindo a aprovação do Primeiro Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, o Comité está preocupado com a continuada prevalência deste problema, a falta de informação sobre o julgamento e punição dos supostos perpetradores, e o reduzido número de lugares disponíveis no único abrigo à disposição das mulheres vítimas de tráfico.

**35.** O Comité insta o Estado Parte a continuar a reforçar as suas medidas para combater todas as formas de tráfico de mulheres e crianças, em conformidade com artigo 6º da Convenção. A este respeito, o Comité insta o Estado Parte não só a assegurar o julgamento e a punição dos traficantes, mas também a tomar medidas destinadas a assegurar a protecção e reabilitação das mulheres vítimas de tráfico, nomeadamente através da criação de abrigos adicionais para as vítimas.

## PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA

---

**36.** O Comité congratula-se com a entrada em vigor da nova Lei da Paridade de 2006, que estabelece quotas mínimas de 33 por cento de cada sexo nas listas eleitorais para as Eleições europeias, nacionais e locais, e que será aplicada a todas essas eleições em 2009. Embora constatando esse esforço para aumentar o número de mulheres em órgãos electivos, o Comité receia que a nova lei não se aplique aos Açores e à Madeira. O Comité está preocupado que, de acordo com o sétimo relatório periódico, a representação das mulheres na Assembleia Legislativa Regional se fique pelos 12 por cento nos Açores (desde 2004) e pelos 17 por cento na Madeira (desde 2007).

**37.** O Comité convida o Estado Parte a garantir a plena aplicação da nova Lei da Paridade nas próximas eleições em 2009. Também recomenda que o Estado Parte tome medidas sustentadas, incluindo medidas temporárias especiais em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 1, da Convenção e Recomendação geral 25, a fim de acelerar um aumento na representação das mulheres nos órgãos eleitos e nomeados nos Açores e na Madeira.

## EMPODERAMENTO ECONÓMICO E EMPREGO

---

**38.** O Comité regista os esforços do Estado Parte para promover o empreendedorismo das mulheres, mas lamenta que poucas informações tenham sido fornecidas sobre o tipo e sustentabilidade das empresas lançadas por mulheres, sobre as diferenças entre as empresas geridas por empreendedores do sexo masculino quando comparadas com as que são geridas por mulheres empresárias, incluindo os níveis de rendimento dos homens empreendedores e das mulheres empreendedoras. O Comité está também preocupado com o elevado número de mulheres que trabalham em empresas que estão classificadas como de próprio emprego, e com os possíveis efeitos negativos deste fenómeno no direito dessas mulheres ao subsídio de desemprego, pensões e prestações familiares.

**39.** O Comité pede ao Estado Parte que, no seu próximo relatório periódico, forneça informações pormenorizadas e concretas sobre as questões referentes ao empreendedorismo das mulheres, e que intensifique os esforços para eliminar a prática de os empregadores contratarem mulheres como trabalhadoras independentes, em vez de as empregarem como trabalhadoras assalariadas, com os direitos daí decorrentes.

**40.** O Comité regista as várias medidas tomadas pelo Estado Parte para apoiar a participação das mulheres no mercado de trabalho e facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, e saúde a adopção da Resolução do Conselho de Ministros 49/2007 exigindo que as empresas estatais adoptem planos para a igualdade concebidos para alcançar, entre outras questões, a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres e um equilíbrio entre o emprego e o trabalho na família. O Comité continua preocupado, no entanto, com a persistência da segregação ocupacional de homens e mulheres no mercado de trabalho, em especial com o facto de as mais elevadas qualificações educacionais das mulheres não se traduzirem em equivalentes empregos e salários, o facto de as mulheres representarem 59,7 por cento da população desempregada inscrita, e as persistentes diferenças salariais, com os dados actuais a mostrar que a média mensal de rendimentos das mulheres se cifra em cerca de 77,2 por cento dos rendimentos dos homens e que, aos níveis de gestão, a percentagem é apenas de 70,4 por cento. O Comité constata que o Governo apresentou ao Parlamento o seu relatório anual sobre o progresso da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional, em Maio de 2007. Embora o relatório seja obrigatório desde 2001, o Comité lamenta que este tenha sido o primeiro relatório apresentado.

**41.** O Comité recomenda que o Estado Parte continue a tomar medidas concretas para eliminar a segregação ocupacional, tanto horizontal como vertical através, nomeadamente, da educação, formação e reconversão profissional, e de eficazes mecanismos de aplicação das leis. O Comité também recomenda que o Estado Parte desenvolva e aplique sistemas de avaliação profissional com base em critérios sensíveis ao género e que recolha dados desagregados por sexo em relação ao tipo e grau de diferenças salariais para eliminar a prática de as mulheres receberem remuneração desigual para trabalho de igual valor. O Comité também recomenda que o Estado Parte monitorize o impacto da utilização de contratos a termo certo e aumente os incentivos para os empregadores, quando apropriado, para neutralizar possíveis consequências adversas de trabalho a termo certo para as mulheres, especialmente no que diz respeito à sua segurança no emprego, níveis salariais e benefícios de reforma. O Comité encoraja o Estado Parte a monitorizar a adopção e a aplicação efectiva de planos para a igualdade nas empresas estatais e a considerar a ampliação da exigência legal de adopção de tais planos também para empresas privadas. O Comité recomenda ainda que o Governo apresente rapidamente ao Parlamento o seu relatório anual sobre o progresso da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional.

## SAÚDE

**42.** Congratulando-se com a nova legislação relativa à interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 10 semanas, o Comité está preocupado com o reduzido conhecimento das mulheres mais jovens desta legislação. Está, também, preocupado que algumas mulheres possam encontrar dificuldades em beneficiar da nova regulamentação, dado que o pessoal dos cuidados de saúde pode decidir não realizar uma interrupção voluntária da gravidez com base no estatuto de objector de consciência. O Comité lamenta, ainda, que os extensos dados fornecidos pelo Estado Parte sobre a saúde e os cuidados de saúde da sua população nos seus relatórios periódicos não estejam desagregados por sexo. O Comité está preocupado com a elevada prevalência do HIV / SIDA entre as mulheres em Portugal e com o facto de uma percentagem muito baixa da população, i.e., apenas 13 por cento em 2005, utilizar o preservativo como método contraceptivo.

**43.** O Comité recomenda que o Estado Parte promova a educação em saúde sexual direccionada às raparigas e rapazes adolescentes, e garanta o acesso à informação sobre saúde sexual e a todos os serviços, inclusive aqueles dirigidos à interrupção voluntária da gravidez, para todas as mulheres e raparigas. O Comité também solicita ao Estado Parte que apresente, no seu próximo relatório, dados desagregados por sexo sobre saúde e a prestação de cuidados de saúde, mais informações e dados sobre a prevalência e as medidas tomadas contra doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH / SIDA, entre as mulheres.

## GRUPOS VULNERÁVEIS DE MULHERES

---

**44.** O Comité está preocupado com a feminização da pobreza no Estado Parte e constata que 57 por cento das mulheres são beneficiárias do regime de segurança social não-contributiva, e que 36 por cento das famílias que recebem o rendimento mínimo garantido são mulheres que vivem sós ou mulheres que sustentam crianças. Embora reconhecendo os benefícios para as mulheres da lei de 2005 sobre o Complemento Solidário para Idosos, o Comité está preocupado, nomeadamente, com a vulnerabilidade à pobreza das mulheres idosas rurais.

**45.** O Comité recomenda que o Estado Parte acompanhe de perto a incidência da pobreza entre as mulheres, inclua medidas especificamente direccionadas para as mulheres nos seus planos de luta contra a pobreza e monitorize o seu impacto, de modo a combater a pobreza entre as mulheres em geral, e dos grupos vulneráveis de mulheres, em particular, incluindo mulheres rurais idosas.

**46.** O Comité constata a falta de informação nos relatórios periódicos sobre a situação das mulheres de etnia cigana, bem como sobre as mulheres refugiadas, requerentes de asilo e mulheres imigrantes.

**47.** O Comité pede ao Estado Parte que faculte, no seu próximo relatório periódico, informações detalhadas, incluindo informações estatísticas sobre a situação socioeconómica e estatuto das mulheres de etnia cigana, refugiadas, requerentes de asilo e mulheres imigrantes, incluindo sobre o seu acesso ao emprego e aos serviços sociais.

**48.** O Comité está preocupado com a elevada taxa de iliteracia e com o baixo nível de educação formal entre as mulheres rurais. Está particularmente preocupado com o facto de apenas 0,2 por cento das mulheres agricultoras terem formação profissional certificada na agricultura e apenas 0,3 por cento terem um diploma de nível politécnico ou universitário nesta área.

**49.** O Comité apela ao Estado Parte para que continue seus esforços para reforçar o acesso das mulheres e raparigas das áreas rurais à educação e à formação profissional certificadas, e para encorajá-las a prosseguir os estudos após a escola primária. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tome medidas quantificadas para garantir que as mulheres que trabalham na agricultura familiar tenham possibilidades reais de adquirir formação certificada na agricultura para aumentar a sua autonomia económica. O Comité também recomenda que o Estado Parte forneça informações concretas sobre a educação, formação profissional, emprego e oportunidades de auto-emprego das jovens mulheres rurais no seu próximo relatório periódico.

## DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE ACÇÃO DE PEQUIM

---

**50.** O Comité insta o Estado Parte a utilizar integralmente, na execução das suas obrigações decorrentes da Convenção, a Declaração e a Plataforma de Acção de Pequim, que reforçam as disposições da Convenção, e solicita ao Estado Parte que inclua informação, neste âmbito, no seu próximo relatório periódico.



## OBJECTIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÉNIO

---

**51.** O Comité enfatiza que a eficaz aplicação da Convenção é indispensável para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Exorta à integração da perspectiva de género e ao explícito reflexo das disposições da Convenção em todos os esforços para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e solicita ao Estado Parte que inclua informação, neste âmbito, no seu próximo relatório periódico.

## RATIFICAÇÃO DE TRATADOS

---

**52.** O Comité constata que a adesão do Estado Parte aos nove principais instrumentos internacionais de direitos humanos<sup>2</sup> aumenta o usufruto pelas mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. Portanto, o Comité encoraja o Governo de Portugal a ratificar os tratados de que ainda não é Estado Parte, nomeadamente a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que Portugal assinou em Março de 2007, e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, que Portugal assinou em Fevereiro de 2007.

## DIVULGAÇÃO DAS CONCLUSÕES FINAIS

---

**53.** O Comité solicita a ampla divulgação no Estado Parte destas observações finais a fim de tornar a sua população, em especial, funcionários/as do Governo, políticos/as, parlamentares e organizações de mulheres e de direitos humanos, conhecedoras/es das medidas que foram tomadas para assegurar a igualdade de jure e de facto das mulheres, bem como das novas medidas que são necessárias a este respeito. Solicita ao Estado Parte que continue a reforçar a divulgação, em especial junto das organizações de mulheres e de direitos humanos, da Convenção e seu Protocolo Opcional, das recomendações gerais do Comité, da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim, e dos resultados da vigésima terceira Sessão Especial da Assembleia Geral, intitulada “Mulheres 2000: Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI”.

## FOLLOW-UP DAS CONCLUSÕES FINAIS

---

**54.** O Comité solicita ao Estado Parte que apresente, no prazo de dois anos, informações escritas sobre as medidas tomadas para levar à prática as recomendações contidas nos parágrafos 21º e 41º acima. O Comité também solicita ao Estado Parte que pondere contratar cooperação e assistência técnicas, incluindo serviços de consultoria, se necessário, e quando apropriado, para a execução das recomendações acima.

## DATA DO PRÓXIMO RELATÓRIO

---

**55.** O Comité solicita ao Estado Parte que responda às preocupações expressas nas actuais observações finais no seu próximo relatório periódico nos termos do artigo 18 da Convenção. O Comité convida o Estado Parte a submeter os seus relatórios combinados oitavo e nono em Julho de 2013.

2. Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Convenção Contra a tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, Convenção sobre o Direitos da Criança, Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.

## 42.ª SESSÃO DO COMITÉ DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

### Portugal

## Relatório Não-governamental Elaborado pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Outubro 2008

### SIGLAS

- CIG** - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
- CITE** - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
- CIDM** - Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres
- FSE** - Fundo Social Europeu
- ONG** - Organizações Não-Governamentais
- ONGDM** - Organizações Não-Governamentais para os Direitos das Mulheres

Nos termos das disposições constitucionais portuguesas<sup>1</sup>, a **Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres** (adiante CEDAW ou Convenção) vigora na ordem jurídica interna, podendo, portanto, ser invocada directamente em tribunal.

Não obstante, a CEDAW carece de visibilidade. De facto, não só não há notícia de alguma vez ter sido invocada perante os tribunais, como também não faz parte do currículo dos cursos superiores de direito nem dos cursos de formação de juízas/es. O próprio Parlamento, órgão que ratificou esta Convenção há quase 30 anos, não contribuiu para aumentar a sua visibilidade, nem patrocinou ou sequer acompanhou a sua aplicação.

Por outro lado, assinala-se que a necessidade de reforçar a cooperação entre o Governo e as ONGDM permanece.

Em contraste com o processo adoptado em 2002, quando do anterior exame da aplicação da Convenção em Portugal, o Governo não consultou as ONGDM na fase de preparação dos relatórios agora apresentados. Esta é uma demonstração da fraca cooperação entre o actual mecanismo nacional para a igualdade – a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) – e as ONGDM, o que, de resto, se reflecte também na composição da Secção Não-Governamental do respectivo Conselho Consultivo que foi recentemente reestruturado de forma pouco transparente, excluindo organizações relevantes como a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, entre outras.

Acresce que a legislação que deu origem a este novo mecanismo nacional para a igualdade é ambígua no que diz respeito ao respectivo leque de intervenção, que actualmente passou a integrar outras formas de discriminação debaixo de um abrangente conceito de «cidadania». Esta abordagem suscita o fundado receio de que a discriminação contra as mulheres passe a ser considerada ao mesmo nível das outras discriminações, ignorando o seu carácter estrutural e transversal e as formas específicas que pode assumir.

Para além disso, também a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) viu as suas competências reduzidas e continua a carecer de recursos humanos e meios materiais adequados ao cabal cumprimento das competências de que está legalmente incumbida.

**A necessidade de monitorizar e reforçar a implementação de leis é um assunto urgente e crucial. Continua a haver uma escassez frustrante de monitorização contínua e avaliação periódica da aplicação das leis, políticas e programas nesta área.**

1. Art. 8.º da Constituição da República

2. O VII Relatório foi objecto de consulta, mas num período e num prazo que não se compadece com a extensão e complexidade do relatório a analisar: entre 26 de Outubro e 6 de Novembro de 2007, período de feriados intercalados por dois fins-de-semana.

## Artigos 1.º e 2.º

*Eliminação de Discriminação Legal e Real.*

## Artigo 3.º

*Medidas, incluindo disposições legislativas, em particular nos domínios político, social, económico e cultural, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vista a garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, com base na igualdade com os homens.*

**Não obstante não estarem em vigor leis discriminatórias, existe uma grande discrepância entre a igualdade de jure e a igualdade de facto.**

## MECANISMOS GOVERNAMENTAIS PARA A IGUALDADE

---

Desde a criação dos mecanismos nacionais para a igualdade nos anos 70, nenhum dos sucessivos Governos tem alocado recursos humanos e orçamentais suficientes para a promoção dos Direitos das Mulheres e das questões de Igualdade. Tanto a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) como a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) sofrem, desde há trinta anos, de um permanente défice de recursos.

Dadas as enormes mudanças estruturais que estão a decorrer, hoje em dia a situação é ainda mais grave, com consequências preocupantes para o progresso dos Direitos Humanos das Mulheres.

Após um período de análise, durante o ano de 2007, o mecanismo generalista para a igualdade, a CIDM (Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres) sofreu uma profunda reforma estrutural. A sua designação foi alterada para Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e as suas competências foram ampliadas. Como resultado, os direitos das mulheres perderam visibilidade e encontram-se em sério risco de serem apenas mais uma questão na longa lista de questões que esta nova estrutura passou a abarcar.

A Secção das ONGDM do Conselho Consultivo da CIG foi extinta enquanto fórum especializado em Direitos Humanos das Mulheres e Igualdade de Género, perdendo-se assim 30 anos de conhecimento e de trabalho colectivo, tendo o novo Conselho Consultivo passado a incluir outras organizações que se ocupam de outros tipos de discriminação. Perante este estado de coisas, seria natural que, em contrapartida e com vista a procurar dinamizar a integração da perspectiva da igualdade em todos os domínios, estas ONGDM fossem convidadas a integrar as estruturas sectoriais consultivas que se mantêm em outras áreas políticas, nomeadamente o Conselho Consultivo da Juventude ou o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, entre outros. Tal porém não aconteceu.

Quanto à Secção Interministerial do Conselho Consultivo da CIG, os seus membros, funcionárias e funcionários superiores/es da administração pública, têm responsabilidades específicas de cooperação com o mecanismo nacional, designadamente no que respeita à realização do *mainstreaming* das políticas de igualdade nas áreas de intervenção dos respectivos ministérios. Porém, a realidade demonstra – em particular a manifesta incapacidade de integração da perspectiva da igualdade pela qual são responsáveis nas suas respectivas áreas – que é necessário fornecer-lhes formação específica, quer em matéria de Direitos Humanos das Mulheres e Igualdade de Género, quer acerca dos instrumentos nacionais e internacionais com os quais os Governos e Portugal se comprometeram.

Existe, portanto, uma necessidade urgente de formação para funcionárias e funcionários públicos, porque esta falta de conhecimentos sobre os Direitos Humanos das Mulheres e as questões da igualdade entre mulheres e homens, constitui um sério obstáculo ao progresso das mulheres em todas as esferas.

Para além disso, a recente criação de um Grupo Técnico-científico tendo sobre a sua alçada os assuntos de “cidadania, direitos humanos, direitos das mulheres e igualdade de género”<sup>3</sup> reforça a ambiguidade das competências da CIG, como se os Direitos Humanos das Mulheres não fossem um assunto transversal a todos os domínios.

Acresce que, com a criação deste Grupo Técnico-científico, a experiência única acumulada pelas ONGDM foi preterida em favor de um conhecimento académico, quase sempre desfasado da realidade interventiva, como se não existissem peritas dentro das ONGDM.

Apesar de algum reforço de recursos humanos, a ampliação das competências da CIG não tem sido acompanhada do recrutamento de funcionárias/os qualificadas/os com conhecimentos, formação e experiência específica em Igualdade de Género e Direitos Humanos das Mulheres.

Os Planos Nacionais para a Igualdade, Violência Doméstica ou Tráfico não são, na verdade, nacionais, visto que não abrangem as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, restringindo-se ao continente. Esta situação levanta grande preocupação sobre os Direitos Humanos das Mulheres em Portugal.

A avaliação dos segundos Planos Nacionais para a Igualdade e Violência Doméstica careceu de disseminação pública. O desenho do terceiro Plano Nacional para a Igualdade foi desenvolvido sem o benefício das conclusões da avaliação do segundo Plano Nacional para a Igualdade, dado que esta avaliação foi realizada após a sua elaboração.

O apoio financeiro às ONGDM no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), “Promoção de Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres”, gerido pelo mecanismo nacional, teve como uma das suas primeiras consequências a retirada de 84% (!) da subvenção anual atribuída pelo Governo exclusivamente a projectos das ONGDM.

3. Respostas portuguesas CEDAW/C/PRT/Q/7/Add.1, pp. 4

Apesar dos recursos financeiros alocados pelo FSE terem sido superiores à subvenção do Orçamento de Estado anualmente atribuída às ONGDM, para acederem a estes novos recursos, as ONGDM passaram a ter que competir directamente com muitas outras entidades e com ONG de outros sectores, há muito profissionalizadas e de grande dimensão, porque tradicionalmente beneficiárias de fundos públicos a longo termo – como as ONG dos sectores social ou do desenvolvimento local – realidade que a intervenção não-governamental no sector dos Direitos das Mulheres nunca conheceu.

Ao contrário das anteriores subvenções governamentais atribuídas às ONGDM, o FSE envolve procedimentos administrativos exasperadamente morosos e com um grau de complexidade elevada, tanto na candidatura como na execução dos projectos.

Ademais, longos e inesperados atrasos relativamente aos reembolsos durante a execução dos projectos obrigaram as ONGDM a recorrer a créditos bancários, o que deixou algumas insolventes e a enfrentarem falência, resultado do pagamento de juros altíssimos e não elegíveis para reembolso no quadro dos projectos subvencionados pelo FSE.

Finalmente a estrutura técnica criada para coordenar este programa do FSE, o chamado Sistema de Apoio Técnico e Financeiro às ONG (SATFONG) gerido pelo mecanismo nacional, não incluiu peritas/os em género ou peritas/os em aplicações deste Fundo. Como consequência, o SATFONG teve grandes dificuldades em providenciar o apoio para que fora criado.

No novo período do Fundo Social em Portugal – 2007-2013 – um dos critérios de análise para financiamento de projectos, no âmbito do programa gerido pela CIG, é o de que somente as organizações que contemplam nos seus Estatutos e Missão a promoção da igualdade entre mulheres e homens são elegíveis.

A realidade veio mostrar que ONG de outros sectores se apressaram a alterar os seus Estatutos e Missão para poderem candidatar-se e ser elegíveis para financiamentos neste contexto, apesar da maioria não ter em atenção a igualdade, tanto no seu sistema interno de governo e organização como na sua intervenção externa e acção. Assim, e uma vez mais, ONG profissionalizadas de outros sectores virão a beneficiar de financiamentos que na sua origem tinham como (piedosa) intenção o empoderamento das Organizações de Direitos das Mulheres e o reforço da sua capacidade de intervenção.

Ainda, e em resultado da reestruturação do mecanismo generalista para a igualdade, agora CIG, as competências da CITE (entidade tripartida composta por representantes do Governo e Parceiros Sociais) foram reduzidas, tendo algumas delas transitado para a CIG, em moldes diferentes e com objectivos pouco claros. Por exemplo, a atribuição dos prémios de qualidade às Empresas com boas práticas laborais no domínio da Igualdade de Género era da responsabilidade da CITE, o que estava em linha com a sua esfera de competências.

Presentemente, a CITE sofre de sérias limitações de recursos humanos, resultando numa enorme dificuldade em realizar o seu trabalho e numa esfera de acção restrita, com consequências penosas para a situação das mulheres no mercado laboral.

Consideramos que muito poucas disposições foram tomadas relativamente a outras formas de Violência contra as mulheres, além da violência doméstica, como, por exemplo, todas as formas de violência sexual.

O Orçamento de Estado não disponibilizou recursos financeiros para a implementação do segundo e terceiro Planos contra a Violência Doméstica.

Em relação à protecção de vítimas, a primeira casa abrigo para sobreviventes de violência doméstica, gerida por uma ONG de mulheres, só abriu em Outubro de 2001; outras casas abrigo recebem não só mulheres sobreviventes de violência doméstica mas também outras situações de emergência social, como pessoas sem-abrigo, mulheres grávidas e mulheres jovens, por exemplo.

É pouco rigoroso falar-se de uma “rede nacional de casas abrigo de mulheres”. Na verdade, o critério de avaliação de situações de violência doméstica diverge de casa de abrigo para casa de abrigo, por não haver linhas orientadoras comuns.

O número de casas de abrigo existentes é muitíssimo insuficiente e as listas de espera são excessivamente longas. Também não é oferecida mobilidade geográfica às vítimas, o que significa que elas são acomodadas em casas de abrigo dos seus locais de residência, o que representa um risco adicional para as suas vidas.

A maioria das casas de abrigo criadas em 2002 e 2003 só aceitavam as mulheres que tivessem apresentado uma queixa formal de violência doméstica, o que consideramos uma violação dos Direitos Fundamentais das Mulheres no que diz respeito ao poder de decisão das mulheres. No que diz respeito às mulheres imigrantes, somente aquelas com uma autorização válida de entrada são aceites (o que não inclui todas as mulheres imigrantes).

Existem poucas casas de abrigo de emergência a nível nacional. Em caso de emergência, as mulheres podem ligar para a Linha Nacional de Emergência Social (144), que não é restrita a situações de violência doméstica, e através dela obter abrigo pelo período de 48 horas. O abrigo providenciado consiste maioritariamente em espaços em instalações hoteleiras, tipo “Residenciais”, onde convergem sem supervisão técnica múltiplos problemas sociais, incluindo situações de delinquência.

Por exemplo: os Serviços Sociais alugam e pagam um quarto numa “Residencial” e o gerente pode abrigar mais duas ou três pessoas com problemas diferentes e de sexos diferentes no mesmo quarto. Pior, colocar uma mulher neste tipo de “Residencial” pode resultar no risco da perda da guarda dos filhos, porque os agentes do serviço social local podem considerar que as crianças estão em situação de risco e levá-las para instituições de crianças.

Além disso, mesmo quando as mulheres são colocadas longe de casa, elas são obrigadas a dirigirem-se, no dia seguinte, ao serviço de Segurança Social do seu local de residência, o que não constitui uma solução que salvasse a sua integridade física.

As mulheres sobreviventes de violência doméstica não têm prioridade nos esquemas de atribuição de habitação pública, esperando em média pelo menos cinco anos por uma casa. Assim é muito difícil para as mulheres que vivem em casas de abrigo reorganizar as suas vidas.

Só em 2008 é que as mulheres sobreviventes de violência doméstica ficaram legalmente isentas de pagamento da taxa de serviço nos Hospitais e Centros de Saúde Nacionais (!), apesar da aplicação prática deste princípio estar ainda por confirmar. Hoje observamos que há perpetradores que recorrem eles próprios a este mecanismo, apresentando-se nos Serviços de Saúde enquanto vítimas.

As redes comunitárias institucionais de apoio especializado a casos de violência doméstica são praticamente inexistentes.

As medidas de coacção previstas na lei – como a prisão preventiva, afastamento do agressor ou pulseira electrónica – são pouco utilizadas pelas/os juízes/as juízas/es.

Os processos judiciais são muito lentos (entre a denúncia e a sentença decorrem um mínimo de 3 ou 4 anos). As sentenças dificilmente protegem as mulheres: a maioria das condenações por violência doméstica resulta em pena suspensa ou em cerca de 2 anos de prisão, sem qualquer medida de coacção para o agressor após a sua libertação e sem supervisão policial, nos casos em que tais medidas são decretadas.

Não são recolhidos dados sobre o número de condenações efectivas e penas de prisão, ou sobre o número de ordens de restrição aplicadas pelo sistema judicial. Designadamente, não existem medidas administrativas que imponham ao agressor um efectivo afastamento do lar.

Os mecanismos de compensação financeira para as sobreviventes de violência doméstica são pouco utilizados devido ao cariz complexo das disposições legais nesta área.

Um número significativo de mulheres desiste de apresentar queixa devido à dificuldade de reunir provas e à falta de testemunhas.

Embora tenha havido mais projectos na área da violência doméstica, poucas medidas foram tomadas para promover a sustentabilidade dos projectos que criam serviços. Como consequência, estes acabaram por ir fechando após terem funcionado durante algum tempo. Por outro lado, as regras relativas ao financiamento de projectos neste domínio exigem sempre o co-financiamento, o que representa um avultado encargo para as ONG de mulheres.

A violência sexual contra as mulheres e as raparigas ainda não foi reconhecida como um problema nacional e endémico. Portugal não tem serviços especializados nesta área, como centros de crise para casos de violação, e não existe um plano nacional de intervenção neste domínio.



## Artigo 5.º

*Eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo, que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres.*

*Reconhecimento da maternidade enquanto função social e da comum responsabilidade de homens e de mulheres na educação e desenvolvimento das suas crianças.*

Apesar de se verificar uma ligeira melhoria nos materiais pedagógicos que actualmente integram mais informações sobre o papel social das mulheres, em geral, os estereótipos de género e a invisibilidade das mulheres continuam a predominar.

Os estereótipos de género são também uma constante nos meios de comunicação social e na publicidade.

Não foram tomadas quaisquer medidas para eliminar os papéis sexuais estereotipados dentro da comunidade de etnia cigana: um número significativo de meninas de etnia cigana ainda abandona a escola após a escolarização primária e são educadas para serem mães e esposas, por exemplo.

## Artigo 6.º

*Medidas, incluindo legislação, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e de exploração da prostituição das mulheres.*

No que diz respeito ao tráfico de mulheres, há falta de apoios para mulheres vítimas de tráfico para exploração sexual, tais como abrigos, apoio jurídico e psicológico, educação e formação profissional. É essencial canalizar recursos para esta finalidade. Actualmente algumas ONG fornecem este tipo de serviços (nomeadamente apoio psicológico e habitação), mas não recebem financiamento para o fazer.

Deveriam existir abrigos específicos, com pessoal especializado, para mulheres vítimas de tráfico, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Actualmente apenas existe um abrigo dessa natureza.

As mulheres traficadas geralmente não entraram legalmente no país nem têm autorizações de permanência ou quaisquer documentos (os seus passaportes são frequentemente confiscados pelos traficantes) e precisam que lhes seja atribuído um estatuto jurídico especial para não serem deportadas.

A formação das/os profissionais e das/os funcionárias/os (forças policiais, advogadas/os, juízes, profissionais de saúde e da Segurança Social) é absolutamente necessária. Existe ainda a necessidade de ser organizada uma rede de apoio comunitária especializada.

A investigação é essencial para conhecer, com precisão, a situação das mulheres traficadas em Portugal e os esquemas de tráfico.

É necessário promover campanhas de sensibilização a fim de informar a população e alertar as comunidades para que denunciem possíveis situações de tráfico às autoridades.

Devido à dificuldade em reunir provas do crime, se não forem apanhados em flagrante os traficantes não são condenados por tráfico de mulheres, portanto deve ser aprovada e reforçada legislação específica para estes casos.

## Artigo 7.º

*Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública.*

A presença das mulheres na vida política e pública é insuficiente e ainda precisa ser fomentada. As posições chave continuam a ser desempenhadas por homens dentro dos partidos políticos, no Governo, nos organismos públicos, nas autoridades regionais e locais, nos parceiros económicos e sociais, etc.

A aprovação em 2006 da Lei impropriamente designada como Lei da Paridade (que estabelece um limiar mínimo de um terço de mulheres e homens candidatos nas listas eleitorais), deverá permitir uma maior participação das mulheres no Parlamento e Câmaras Municipais nas próximas eleições. No entanto, a quota é aplicada ao nível das listas independentemente da elegibilidade das posições ocupadas, pelo que há uma necessidade constante de monitorizar a situação.

A desigualdade entre mulheres e homens na tomada de decisão a todos os níveis ainda persiste. A fraca presença das mulheres em órgãos chave da tomada de decisão é devida, em parte, à insuficiente assumpção do valor social da maternidade, às dificuldades de conciliação entre a vida profissional e familiar e também aos preconceitos remanescentes acerca das capacidades das mulheres.

Os mecanismos nacionais para a igualdade deveriam promover um estudo rigoroso e aprofundado da situação relativa à participação das mulheres na tomada de decisão a todos os níveis (não apenas ao nível político, *stricto sensu*), uma vez que dados, padrões e tendências, no que respeita às magistraturas e outros funcionários judiciais, aos órgãos da administração pública, à comunicação social, aos parceiros económicos e sociais, aos agentes de diálogo civil (3º sector) e a posições de tomada de decisão nos domínios económico e cultural, são de extrema importância para uma actuação consistente e articulada dos órgãos governamentais e não governamentais, assim como deveria ser criado um observatório permanente para acompanhamento da situação.

**O empoderamento das mulheres é de importância estratégica para todas as outras áreas críticas relativas ao avanço das mulheres e à igualdade.**

### Artigo 8.º

*Medidas para que as mulheres, em condições de igualdade com os homens e sem nenhuma discriminação, tenham a possibilidade de representar os seus governos à escala internacional e de participar nos trabalhos das organizações internacionais.*

Não foram tomadas quaisquer medidas para garantir às mulheres igualdade na representação do Governo Português a nível internacional e na participação no trabalho das organizações internacionais.

A presença de mulheres em tais representações deve-se, principalmente, a dois factores: presença crescente de mulheres nas candidaturas à carreira diplomática e melhores resultados nos concursos de acesso, e reputação adquirida ao nível internacional em cargos e actividades independentes de nomeação governamental.

### Artigo 10.º

*Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres com o fim de lhes assegurar direitos iguais aos dos homens no domínio da educação.*

A actual Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/1986) afirma no seu art. 3.º sub-álnea j), que “o sistema educativo se organiza para garantir a igualdade de oportunidades para ambos os sexos, nomeadamente através da prática da co-educação e orientação escolar e profissional e sensibiliza, para o efeito, um grupo de intervenientes no processo educativo.” No entanto, até ao presente, aquela sub-álnea ainda não foi regulamentada, nem foram tomadas medidas específicas por parte do Ministério da Educação.

Em Portugal as políticas para a Igualdade entre Mulheres e Homens ainda não foram integradas no sector da educação. Notam-se algumas medidas pontuais mas a sua aplicação não é estimulada por directrizes ministeriais (por exemplo, a integração da igualdade entre mulheres e homens como critério de selecção na escolha dos manuais de ensino ao nível da escola).

Em Portugal a educação continua a ser pouco sensível às questões da igualdade. A investigação tem mostrado a persistência dos estereótipos sexistas nos programas e materiais pedagógicos.

As acções desenvolvidas no domínio da educação não têm sido da iniciativa do Ministério da Educação mas sim da iniciativa do mecanismo institucional para a igualdade das ONG de Direitos das Mulheres, de algumas Câmaras Municipais, onde existem Conselheiras/os para a Igualdade e de algumas escolas primárias e secundárias (neste caso, na maioria das vezes os projectos são pontuais e locais).

A educação e formação ao longo da vida estão restringidas à promoção de um acesso equilibrado e não têm sido acompanhadas de medidas para combater os estereótipos de género na escolha do currículo.

O sucesso das raparigas é um fenómeno europeu que não ocorre por causa das políticas que promovem a Igualdade de Género, enquanto que, simultaneamente, tal não se reflecte nos indicadores de Igualdade de Género (por exemplo, no emprego e no mercado de trabalho; nos salários; nos usos do tempo ou na conciliação).

As estatísticas das Escolas Profissionais registam uma mais baixa taxa de feminização do que as Escolas Secundárias e Escolas Técnicas Secundárias, bem como uma maior polarização das escolhas por sexo nas diferentes áreas de estudo. No entanto, as Escolas Profissionais garantem uma melhor inserção profissional.

A significativa percentagem de mulheres, nalguns cursos de formação profissional, deve-se ao facto de estes serem destinados, preferencialmente, a pessoas desempregadas, entre as quais as mulheres são a maioria.

A segregação vertical ainda persiste, com as mulheres presentes predominantemente nas categorias inferiores de ensino.

A segregação horizontal persiste na educação superior; as mulheres são a maioria nas ciências sociais e os homens nas áreas técnicas e científicas.

Os Direitos Humanos e, particularmente, os Direitos Humanos das Mulheres e das Crianças, não fazem parte do *curriculum* base; deveria ser obrigatório para as Faculdades de Direito e recomendado desde o ensino básico.

As mulheres enfrentam dificuldades no acesso à formação contínua, especialmente quando ocorre após o horário laboral, devido à falta de medidas de conciliação.

## Artigo 11.º

*Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos.*

O tecto de vidro ainda persiste. Apesar de as mulheres terem habilitações académicas superiores aos homens, elas não alcançam as posições de topo nas empresas. É necessária a implementação de medidas de acção positiva.

Quando procuram o primeiro emprego, as mulheres licenciadas levam o dobro do tempo dos homens com o mesmo nível de habilitações a encontrá-lo. O mesmo ocorre com as mulheres desempregadas à procura de novo emprego, independentemente do seu nível educacional.

O ónus da maternidade ainda consiste num problema para a maioria das mulheres. É necessária a sensibilização dos empregadores para os benefícios e modalidades de reconciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional tanto para as mulheres como para os homens.

A disparidade salarial entre mulheres e homens ainda persiste e é particularmente ampla nos níveis mais elevados de qualificação.

Os contratos de trabalho precários são um importante obstáculo à denúncia de práticas discriminatórias por parte das mulheres. As ONG de Direitos das Mulheres estão muito preocupadas com a tendência europeia relacionada com as medidas de flexigurança.

Embora a lei proíba a discriminação com base no sexo, nos anúncios de emprego, esta continua a ocorrer indirectamente: empregos como secretária, empregada de mesa ou cabeleireira aparecem principalmente na forma feminina e empregos como electricista, gestor ou engenheiro civil aparecem principalmente na forma masculina. É necessário reforçar a monitorização da lei e combater este tipo de estereótipos.

Nas entrevistas de emprego são frequentemente colocadas às mulheres perguntas sobre a sua vida privada (se são casadas, se têm filhos ou desejam vir a ter), o que é completamente ilegal. Este tipo de práticas não é denunciado e os empregadores não são fiscalizados. É necessário informar as mulheres sobre os seus direitos e pressionar a fiscalização da lei.

Alguns empregadores continuam a pressionar os homens para que não gozem a licença de paternidade, oferecendo-lhes uma compensação monetária extra. É necessário pressionar para que haja uma efectiva fiscalização da lei.

No que respeita à Licença Parental, poucas pessoas gozam os seus direitos devido a dificuldades económicas, uma vez que apenas os primeiros 15 dias são pagos.

## Artigo 12.º

*Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio dos cuidados de saúde, com vista a assegurar-lhes, com base na igualdade dos homens e das mulheres, o acesso aos serviços médicos, incluindo os relativos ao planeamento da família.*

A interrupção voluntária da gravidez (IVG) foi despenalizada. A Lei 16/2007, de 17 de Abril, permite a IVG durante as primeiras 10 semanas de gravidez, sem custos num hospital público.

A lei impõe um período de reflexão de 48 horas e nas duas semanas após o aborto a mulher tem que frequentar sessões de educação em planeamento familiar para ser informada sobre métodos contraceptivos.

O planeamento familiar não atinge todas as pessoas, particularmente as jovens mulheres. Os Centros de Saúde com consultas específicas para adolescentes representavam apenas 57,3% de todos os Centros de Saúde. Em 2002, 5,9% de todos os nascimentos ocorreram em mulheres com menos de 20 anos.

Há hospitais públicos onde os médicos se recusam a praticar abortos invocando a figura de “objector de consciência” prevista na Lei.

Não existem dados claros sobre o número de hospitais nos quais a Lei está a ser efectivamente posta em prática.

Após a aprovação da lei não houve informação e comunicação em larga escala sobre saúde sexual e reprodutiva, o que significa que a prevenção não está generalizada, o que se traduz no facto de, por vezes, haver mulheres a procurarem realizar a IVG após o período de 10 semanas previsto na lei.

### Artigo 13.º

*Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em outros domínios da vida económica e social, com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos.*

A discriminação no desporto ainda é uma questão crítica, apesar de muitos dos resultados internacionais de Portugal na esfera do desporto se deverem a mulheres.

Verifica-se um profundo défice de participação das mulheres nos níveis de tomada de decisão desportivos como, por exemplo, nas federações desportivas (em muitos casos financiadas com verbas do Orçamento de Estado e gozando do Estatuto de Utilidade Pública), no Comité Olímpico Português, assim como no Conselho Nacional do Desporto, que é um órgão consultivo do Governo.

O prémio monetário nas competições femininas é ainda muito inferior ao dos homens. Em alguns casos, os regulamentos das competições organizadas pelas Câmaras Municipais ou clubes desportivos mencionam explicitamente que o prémio monetário das mulheres é inferior.

#### FICHA TÉCNICA

Edição: Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Design e Paginação: Empower Up, Lda

Revisão: PpDM e Empower Up, Lda

Impressão e Acabamentos: Gráfica Sobreireense

Tiragem: 1000 Exemplares

Dezembro de 2010

ISBN 978-989-95565-1-5

Distribuição gratuita



Rua Luciano Cordeiro 24, 6ºA

1150-215 Lisboa

T. +351 213 546 831 F. +351 213 142 514

E-mail. [plataforma@plataformamulheres.org.pt](mailto:plataforma@plataformamulheres.org.pt)

[www.plataformamulheres.org.pt](http://www.plataformamulheres.org.pt)



PLATAFORMA PORTUGUESA  
PARA OS DIREITOS  
DAS MULHERES